



**PROCESSO Nº : 81744/2016 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**GESTOR : ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR (em substituição ao Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida<sup>1</sup>)**

### **PARECER Nº 3.300/2017**

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

## **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Apiacás**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de **Adalto José Zago**.
2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição Estadual, artigos 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).
3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos do governo, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

---

1 Portaria TCE/MT nº 026/2017



4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Consta do Relatório Técnico<sup>2</sup> que a auditoria foi realizada por meio de pesquisa no banco de dados do Sistema Aplic, no período de 23/05/2017 a 31/05/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6036/2017, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

6. Os Processos nº 132225/2017 e nº 216259/2016, **apensos a estes autos**, tratam da documentação referente as Contas Anuais de Governo e Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei nº 932/2015), enviadas pelo gestor da unidade jurisdicionada para análise e subsídio do presente feito.

7. Do mesmo modo, foi apensado a estes autos o Relatório de Controle Externo Simultâneo da unidade gestora (Processo nº 27260/2016).

8. Ao final de sua análise, a unidade técnica concluiu pela **inexistência de irregularidades** a serem objeto de apreciação.

9. Vieram os autos para manifestação ministerial.

10. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2. Documento Digital nº 217006/2017.



11. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º), aspectos pelos quais se guiará este *Parquet* de Contas na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema<sup>3</sup>:

“o conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).”

12. Na espécie, as contas de governo do Município de Apicás, exercício 2016, reclamam a emissão de **parecer prévio favorável**, em razão dos argumentos expostos na sequência.

## 2.1. Análise das Contas

13. Cabe aqui destacar que, quanto às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Apicás, referentes aos exercícios de **2012, 2013, 2014 e 2015**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas.

14. Para análise das contas de governo do exercício de 2016, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa nº 10/2008, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

## 2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

---

3. ROMS n. 11.060 GO.



15. As peças orçamentárias do Município de Apiacás foram as seguintes:  
a) PPA: Lei nº 849/2013 (quadriênio 2014 a 2017); b) LDO: Lei nº 929/2015; e c) LOA: Lei nº 932/2015. A última estimou a realização de receitas e despesas em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

### 2.2.1. Execução Orçamentária

16. Com relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 1,265	
Valor previsto: R\$ 25.000.000,00	Valor arrecadado: R\$ 31.636.405,14

Quociente de execução da despesa – 0,874	
Despesa autorizada: R\$ 30.348.950,78	Despesa realizada: R\$ 26.555.145,34

17. Segundo o Relatório Técnico, para a análise do exercício de 2016, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e, assim, totalizaram ao final:

Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,109	
Receita arrecadada: R\$ 28.836.249,46	Despesa realizada: R\$ 26.000.911,51

18. Logo, os resultados indicam que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada e que estas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido.

19. Destas informações, obtém-se o quociente do resultado da execução orçamentária de 1,109<sup>4</sup>, o que demonstra **superávit orçamentário** de execução.

### 2.2.2. Restos a Pagar

4. Total Geral Receita Arrecadada / Despesa consolidada empenhada.



20. Com relação à inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados)<sup>5</sup>, verifica-se que, durante o exercício de 2016, houve inscrição de R\$ 324.421,28, enquanto o total da despesa consolidada empenhada alcançou o montante R\$ 27.597.050,03. Portanto, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos em pagar apenas R\$ 0,011.

21. Em relação ao **Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)**, a Equipe Técnica concluiu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,992 de disponibilidade financeira.

### 2.2.3. Dívida Pública

22. Com relação ao **quociente da dívida pública contratada**, verifica-se que a soma das obrigações de longo prazo contratadas (R\$ 0,00) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 29.043.535,42), resultando um quociente da dívida pública contratada no exercício (QDPC) igual a 0,00.

23. A análise do **quociente de dispêndios da dívida pública (QDDP)** também demonstrou que a soma dos dispêndios da dívida pública (R\$ 601.786,75) foi menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 29.043.535,42), resultando em um quociente de **0,020**.

### 2.2.4. Limites constitucionais e legais

24. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

25. Os percentuais mínimos legais exigidos pela Norma Constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos do

5. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, "No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento." (6ª ed., pág. 115).



feito epigrafado, senão vejamos:

<b>Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 19.467.217,49</b>		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	<b>28,34%</b>
<b>Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 3.503.658,00</b>		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	60% (art. 60, XII, ADCT)	<b>65,83%</b>
<b>Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 19.467.217,49</b>		
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	<b>25,27%</b>
<b>Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 29.043.535,42</b>		
Gasto do Executivo	54,00% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	<b>43,26%</b>

26. O governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos para a educação e saúde, bem como observou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo, estando também abaixo do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>6</sup>.

### 2.3. Realização dos programas previstos na LOA

27. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o quadro disposto no subitem 4.1.4.1 do relatório técnico<sup>7</sup>.

28. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R\$ 31.424.405,20**, sendo que o valor executado alcançou **R\$ 27.597.050,03** (87,82%).

29. Analizando a realização dos programas, tem-se que dos 38 que

6. Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7. Documento Digital nº 217006/2017, fls. 11/14.



possuíam dotação de recursos não meramente simbólica, 28 obtiveram execução acima de 90%, cinco obtiveram execução acima de 80%, três se situaram entre 60% e 80% e dois não alcançaram a fração de 50%, a saber:

- Convênios com consórcios, órgãos federais e estaduais: 33,33% (previsão atualizada R\$ 18.000,00);
- RPPS Apiacás: 18,71% (previsão atualizada R\$ 3.000.000,00).

30. Desta feita, **recomenda-se** à atual gestão que mantenha o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte.

#### 2.4. Avaliação das Políticas Públicas

31. Cabe destacar que os resultados de **políticas públicas de Educação** do Município de Apiacás estão melhorando. No exercício de 2016, dos dez indicadores empregados na aferição de desempenho, seis apresentaram desempenho superior à média da rede de ensino brasileira.

32. Sobre este aspecto, **o resultado da avaliação, no exercício 2016, resultou em um escore 6,0**, aumentando 1,0 escore em relação ao exercício anterior. Logo, quatro indicadores de educação encontram-se abaixo da média nacional, são eles: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); b) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; c) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

33. Em relação ao seu próprio desempenho, verifica-se que o Município apresentou melhora em dois indicadores, bem como uma piora em dois quesitos



avaliados, quais sejam: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); b) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015).

34. Desta feita, faz-se necessária **recomendação** ao gestor para que adote providências no sentido de aperfeiçoar o desempenho dos indicadores educacionais, implementando programas capazes de melhorar a qualidade do ensino.

35. O índice total apurado para as **políticas públicas de Saúde**, no exercício de 2016, foi **7,0**, o que revela uma **melhora significativa** em relação ao observado no ano anterior (4,5). Portanto, o Município de Apiacás apresenta sete indicadores favoráveis quando comparados à média nacional, sendo que os três desfavoráveis são: a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; b) Taxa de Detecção de Hanseníase; c) Incidência de Tuberculose Todas as Formas (2015).

36. É importante ressaltar que **em relação ao próprio desempenho no ano anterior, houve melhora em oito indicadores**, e piora em apenas um dos indicadores, a saber: a) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2014). E ainda, manteve a mesma média em relação ao indicador a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015).

37. Denota-se, portanto, que houve empenho da gestão em adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde do Município.

38. Desta feita, diante do resultado constatado, faz-se necessário **recomendar** ao gestor que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro dos indicadores que se apresentam com resultados piores que a média nacional e em relação ao seu próprio desempenho quando comparado com exercício anterior.



## 2.5. Observância do Princípio da Transparência e Conselhos Tutelares

39. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que o relatório de auditoria consigna que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA.

40. Quanto ao cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, verifica-se que foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

41. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da LRF.

42. Verifica-se, também, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF. Do mesmo modo, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, *caput*, da CF e art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93).

43. Em relação aos Conselhos exigidos em lei, a auditoria constatou a regularidade de seu funcionamento, sendo-lhes assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos, indispensáveis ao desempenhos de suas finalidades.

44. Especificamente no que toca ao Conselho Tutelar, o Município de Apiacás conta com uma unidade, para a qual houve a previsão de dotação orçamentária destinada a atender o seu funcionamento e remuneração dos seus integrantes. Estes, a propósito, são em número de cinco, todos eleitos pela população.

## 2.6. Índice de Gestão Fiscal



45. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM<sup>8</sup> tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

46. Os municípios são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

47. Compulsando os autos, verifica-se que, no exercício de 2016, o IGFM de Apiacás foi de **0,60**, recebendo **nota B** (boa gestão), o que lhe garantiu a 60ª posição no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso, conforme demonstra a série histórica abaixo.

48. Abaixo, comparativo disponível no site do TCE/MT<sup>9</sup> demonstrando a série histórica do IGFM de Apiacás:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	APIACAS	0,35 ↓	0,31 ↓	1,00 ↑	0,32 ↓	0,00 ↓	1,00 ↑	0,50 ↓	93*
2012	APIACAS	0,26 ↓	0,49 ↓	0,94 ↑	0,67 ↓	0,00 ↓	1,00 ↑	0,57 ↓	77*
2013	APIACAS	0,29 ↓	0,23 ↓	1,00 ↑	0,15 ↓	0,00 ↓	1,00 ↑	0,43 ↓	98*
2014	APIACAS	0,30 ↓	0,42 ↓	0,80 ↓	0,49 ↓	0,00 ↓	1,00 ↑	0,50 ↓	96*
2015	APIACAS	0,38 ↓	0,50 ↓	1,00 ↑	0,73 ↓	0,00 ↓	1,00 ↑	0,62 ↓	53*
2016	APIACAS	0,33 ↓	0,68 ↓	1,00 ↑	0,51 ↓	0,00 ↓	1,00 ↑	0,60 ↓	60*

49. Observa-se, portanto, que o Município de Apiacás piorou um pouco seu desempenho, quando comparado ao resultado do ano anterior, principalmente no aspecto investimento.

8 - Criado pela Resolução Normativa n. 29/2014 TCE/MT.

9 <http://www.tce.mt.gov.br/> > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT ou através do link direto: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>



50. Independentemente disso, considerando que a Administração Pública deve objetivar uma gestão de excelência faz-se necessária **recomendação** à Administração para que continue adotando medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa, sobretudo quanto aos aspectos que têm apresentado piora.

### 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1. Análise Global

51. Em relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que no Parecer Prévio nº 107/2016-TP (Processo nº 900-8/2015) esta Corte de Contas sugeriu o que segue:

“(...) **recomendando** ao Poder Legislativo de Apicás que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **e, na saúde:** a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); e, d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **2)** continue adotando medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa, sobretudo por meio da identificação dos fatores do Índice de Gestão Fiscal que podem ser aperfeiçoados.

52. Na mesma linha, no Parecer Prévio nº 106/2015-TP (Processo nº 3.251-4/2014), foi suscitada a seguinte recomendação:

“(...) **recomendando** ao Poder Legislativo de Apicás que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** providencie medidas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de **educação**,



especialmente quanto aos seguintes indicadores: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); e, b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil; **2)** adote, urgentemente, medidas emergenciais visando reverter os resultados negativos obtidos nas políticas públicas de **saúde**, especialmente quanto à Taxa de Hanseníase visto que atingiu o índice alarmante de 17.88; e também quanto aos indicadores: a) Taxa de Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; b) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos; e, c) Taxa de Incidência de Dengue, uma vez que o desempenho está abaixo da média nacional.

53. Quanto à execução das recomendações expedidas no julgamento das contas de governo dos exercícios de 2014 e 2015, observa-se que houve pequena mudança nos resultados das políticas públicas voltadas à educação, na medida que ocorreu uma melhora na proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil, mas uma piora de 3,95% no indicador taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos).

54. Já na área da saúde observa-se que houve significativa melhoria nos resultados das políticas públicas, sendo que: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013) melhorou 100%; Taxa de mortalidade infantil (2013) melhorou em 50,44%; Taxa de detecção de Hanseníase (2014): melhorou em 19,51%; já a Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014) não houve alteração.

55. A seu turno, acerca do aprimoramento no desempenho da máquina administrativa, verificou-se uma melhora, apesar da ligeira queda 0,2% no índice de Gestão Fiscal.

56. Assim, reitera-se a **recomendação** à Administração no sentido de aperfeiçoar o planejamento e a execução de políticas públicas de saúde e educação, devendo comprovar as medidas adotadas quando do julgamento das contas de governos relativas ao exercício de 2016

57. Logo, a partir de uma análise global, em conclusão da análise do que



consta nos autos, tem-se que os resultados alcançados pela gestão são aceitáveis. Prova disso é que a execução orçamentária foi superavitária, houve suficiente disponibilidade de caixa para fazer face às obrigações assumidas pelo ente, os aspectos avaliados da dívida estão condizentes com os limites definidos pelo Senado Federal e, ainda, houve superávit financeiro no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12.

58. Em complementação, convém mencionar o **cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados em educação e saúde** e o respeito ao teto de gastos com pessoal.

59. Quanto ao **Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM**, verifica-se que o município apresentou uma leve piora em relação ao exercício anterior.

60. Assim, considerando que a Administração Pública Municipal deve objetivar uma gestão de excelência, faz-se necessária **recomendação** à gestão para que permaneça **adotando medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

61. Por outro lado, o **Ministério Público de Contas** entende ser de grande valia para o desfecho das presentes Contas de Governo dar destaque para os aspectos relevantes a serem aprimorados evoluídos e efetivados no exercício seguinte.

**Políticas Públicas de Educação e Saúde:** O Município de Apiacás deixou a desejar em alguns indicadores da educação e da saúde.

**Na Educação:** o município apresentou **quatro** índices inferiores à média nacional: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); b) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova



Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; c) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; e d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

Quanto ao seu próprio desempenho, também houve piora no seguinte aspecto: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos).

**Na Saúde:** 3 (três) índices apresentaram taxas inferiores a média nacional: a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; b) Taxa de Detecção de Hanseníase; e c) Incidência de Tuberculose Todas as Formas.

Acerca de seu desempenho anterior, observa-se piora em relação à a) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular.

62. Reforça-se aqui a **recomendação** ao gestor para que se atente ao desempenho dos indicadores educacionais e de saúde que foram avaliados abaixo da média nacional e ao seu próprio desempenho com relação ao ano anterior, no sentido de implementar programas capazes de melhorar a qualidade da saúde e do ensino em Apicás.

63. Diante das razões expendidas, considerando que nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de Parecer Prévio, cabendo o julgamento de tais contas à Câmara Municipal de Apicás, a manifestação do **Parquet de Contas** encerra-se com a sugestão para que seja emitido parecer **favorável à aprovação das presentes contas de governo**.

### 3.2. Conclusão

64. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

**a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das**



**Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás**, referentes ao exercício de 2016, sob a administração de **Adalto José Zago**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

**b) pela recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **recomende ao Chefe do Executivo** que:

**b.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

**b.2) continue adotando medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

**b.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde**, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de **2017**, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

**b.3.1) na educação**, especialmente em relação à **a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); b) Proporção de Escolas**



Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; **c)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; e **d)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

**b.3.2)** na **saúde**, especialmente em relação à **a)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; **b)** Taxa de Detecção de Hanseníase; **c)** Incidência de Tuberculose Todas as Formas; e **d)** Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 18 de julho de 2017.

(assinatura digital<sup>10</sup>)

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**  
**Procurador de Contas**  
**(em substituição legal Ato PGC nº 51/2017)**

10. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.